



B1

ISSN: 2595-1661

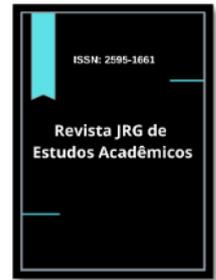
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Resolução de Conflitos no Agronegócio: Mediação e Arbitragem no Setor Rural

Conflict Resolution in Agribusiness: Mediation and Arbitration in the Rural Sector

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2043

ARK: 57118/JRG.v8i18.2043

Recebido: 18/04/2025 | Aceito: 28/04/2025 | Publicado *on-line*: 30/04/2025

#### Jéssica Lemos Cavalcante<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0002-8658-3616>

<http://lattes.cnpq.br/8547932694304701>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)

E-mail: jessicaval17@gmail.com

#### José Fernando Bezerra Miranda<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0001-8134-2106>

<http://lattes.cnpq.br/8740725588483348>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)

#### Cejana Marques Borges<sup>3</sup>

<https://orcid.org/0000-0001-5232-0274>

<http://lattes.cnpq.br/9129366607951280>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)



### Resumo

O agronegócio brasileiro desempenha papel central na economia nacional e internacional, reunindo uma extensa cadeia produtiva que, em razão de sua complexidade, é frequentemente palco de conflitos comerciais, fundiários, trabalhistas e ambientais. A solução tradicional por meio do Poder Judiciário revela-se, muitas vezes, inadequada devido à morosidade, aos elevados custos e à falta de especialização técnica. Nesse contexto, a mediação e a arbitragem surgem como métodos extrajudiciais mais eficientes, capazes de oferecer soluções céleres, especializadas e preservadoras das relações comerciais. A mediação, ao privilegiar o diálogo e a construção consensual de acordos, mostra-se adequada para litígios em que a continuidade das relações negociais é desejável, como inadimplementos contratuais e disputas sucessórias. A arbitragem, por sua vez, é destacada pela possibilidade de decisões técnicas, confidenciais e juridicamente vinculantes, sendo especialmente indicada para controvérsias de alta complexidade, como contratos internacionais e questões ambientais. Apesar das vantagens, a disseminação desses métodos enfrenta obstáculos, como o desconhecimento por parte dos pequenos e médios produtores, a percepção de altos custos e a escassez de profissionais

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pelo CEULP/ULBRA, Pós-Graduação em Direito Civil.

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pelo Educandote e mestre em Educação pela UFT, Pós-graduado em Gestão Pública e um MBA em Docência do Ensino Superior e Auditoria contábil possui graduações em Pedagogia pela Faculdade UNIASSELVI, em Administração pelo Centro Universitário ITOP, e em Contabilidade pelas Faculdades Objetivo.

<sup>3</sup> Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté-SP, Especialização em MBA Mercado Digital e Graduação em Administração.

capacitados em regiões rurais. O fortalecimento da cultura da mediação e da arbitragem no agronegócio demanda ações conjuntas de setores públicos e privados, incluindo programas de capacitação, criação de câmaras especializadas e políticas públicas de incentivo. A adoção efetiva desses métodos é essencial para promover a segurança jurídica, a estabilidade nas relações contratuais e o fortalecimento da competitividade do agronegócio brasileiro no cenário global.

**Palavras-chave:** Agronegócio. Mediação. Arbitragem. Conflitos Rurais. Métodos Extrajudiciais.

### **Abstract**

*Brazilian agribusiness plays a central role in both the national and international economy, bringing together an extensive production chain that, due to its complexity, is often the stage for commercial, land, labor, and environmental conflicts. Traditional resolution through the Judiciary often proves inadequate due to delays, high costs, and a lack of technical expertise. In this context, mediation and arbitration emerge as more efficient out-of-court methods, capable of offering swift, specialized solutions that preserve commercial relationships. Mediation, by prioritizing dialogue and the consensual construction of agreements, is particularly suitable for disputes where the continuity of business relations is desirable, such as contractual defaults and succession disputes. Arbitration, in turn, stands out for its potential to deliver technical, confidential, and legally binding decisions, making it especially suitable for highly complex controversies, such as international contracts and environmental issues. Despite their advantages, the dissemination of these methods faces challenges, including a lack of awareness among small and medium-sized producers, the perception of high costs, and the scarcity of qualified professionals in rural areas. Strengthening the culture of mediation and arbitration in agribusiness requires joint actions from public and private sectors, including training programs, the creation of specialized chambers, and public policies for promotion. The effective adoption of these methods is essential to foster legal certainty, stability in contractual relationships, and the competitiveness of Brazilian agribusiness in the global market.*

**Keywords:** Agribusiness. Mediation. Arbitration. Rural Conflicts. Out-of-Court Methods.

## **1. Introdução**

O agronegócio ocupa posição central na economia brasileira, destacando-se como um dos principais motores do crescimento econômico e da inserção do país no comércio internacional. Representa uma expressiva parcela do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gera milhões de empregos diretos e indiretos, e é responsável por uma considerável fatia das exportações brasileiras. Composto por uma cadeia produtiva extensa e diversificada — que abrange desde a produção primária até a industrialização e comercialização de produtos —, o setor agrícola é caracterizado por uma intensa dinâmica de relações comerciais, fundiárias, trabalhistas e ambientais. Essa complexidade estrutural, por sua vez, torna o campo propenso ao surgimento de litígios, que, se não administrados de maneira célere e eficaz, podem resultar em sérios prejuízos econômicos, desestabilização das relações comerciais e impactos sociais negativos nas comunidades rurais.

Historicamente, a via tradicional para a solução de conflitos no agronegócio tem sido o Poder Judiciário. Contudo, o trâmite judicial é frequentemente marcado por

morosidade processual, elevados custos processuais e decisões judiciais que, muitas vezes, carecem de compreensão das especificidades e singularidades que permeiam as atividades rurais. A ausência de soluções adequadas e tempestivas, em um setor que exige rapidez e segurança para a continuidade das operações, torna-se um obstáculo à manutenção da competitividade e da confiança nas relações de mercado.

Neste contexto, métodos alternativos de resolução de disputas, especialmente a mediação e a arbitragem, ganham crescente relevância como instrumentos eficazes para o tratamento dos conflitos no âmbito do agronegócio. A mediação, ao privilegiar o diálogo e a construção de soluções consensuais entre as partes, oferece a oportunidade de preservação das relações comerciais e da continuidade dos negócios. A arbitragem, por sua vez, assegura a obtenção de decisões técnicas e especializadas, proferidas por árbitros com profundo conhecimento das particularidades do setor, dentro de prazos mais céleres e com a garantia da confidencialidade.

Dessa forma, a utilização da mediação e da arbitragem no meio rural apresenta vantagens notáveis, como a agilidade na resolução dos litígios, a possibilidade de escolha de profissionais com expertise no agronegócio, a redução dos custos indiretos relacionados à demora na solução dos conflitos e o fortalecimento da segurança jurídica. Não obstante, a adoção ampla desses mecanismos enfrenta desafios relevantes, tais como a necessidade de maior disseminação da cultura dos meios adequados de solução de conflitos entre os agentes do setor, a capacitação específica de mediadores e árbitros, e a adaptação de cláusulas compromissórias aos contratos agrários e comerciais.

O presente artigo propõe-se a analisar, de forma crítica e aprofundada, a aplicação da mediação e da arbitragem no contexto do agronegócio brasileiro. Serão examinadas suas vantagens e limitações. Além disso, refletirá sobre medidas que podem ser implementadas para incentivar o uso desses métodos, contribuindo para a consolidação de um ambiente de maior estabilidade e previsibilidade nas relações jurídicas do campo.

## **2. Metodologia**

A elaboração deste artigo científico fundamenta-se na pesquisa documental e na análise de legislação, abordagens adequadas para a investigação de temas jurídicos e sociais relacionados ao agronegócio, à mediação, à arbitragem, aos conflitos rurais e aos métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias. Dessa maneira, é possível construir um panorama sólido sobre a aplicação e a evolução dos métodos alternativos de solução de conflitos no meio rural brasileiro.

Paralelamente, a análise de legislação foi empregada com o objetivo de compreender o arcabouço normativo que regula a mediação e a arbitragem no Brasil, especialmente no contexto do agronegócio. Foram examinadas normas como a Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), o Código Civil de 2002, bem como regulamentos específicos do setor agrícola. Esta análise visou interpretar os dispositivos legais à luz das necessidades práticas dos agentes rurais, identificando suas potencialidades e limitações.

## **3. A Importância do Agronegócio e a Natureza dos Conflitos Rurais**

O agronegócio brasileiro desponta, no cenário internacional, como um dos setores mais competitivos e dinâmicos, desempenhando papel estratégico tanto na geração de riqueza interna quanto na inserção do país nos mercados globais. A sua abrangência vai muito além da produção agrícola e pecuária, envolvendo também as

etapas de processamento, industrialização, distribuição e comercialização de alimentos, fibras e biocombustíveis. Essa cadeia produtiva extensa e interdependente congrega uma multiplicidade de agentes econômicos, tais como produtores rurais, cooperativas, agroindústrias, fornecedores de insumos e tecnologias, tradings internacionais, instituições financeiras e órgãos reguladores estatais. Cada um desses atores, movido por interesses próprios e específicos, compõe uma teia complexa de relações jurídicas e econômicas, onde o potencial para conflitos é inerente e frequente. NUNES (2016), explica a relação entre os mecanismos de resolução de conflito e o cenário do agronegócio:

Como em toda atividade comercial, simples divergências ou complexas disputas podem surgir. Qualidade do produto questionada, eventual desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, rompimentos contratuais antes do prazo de duração da avença, entre outras controvérsias, constituem causas comuns de disputas entre os atores do meio agronegocial. Para a resolução de tais disputas e com o objetivo de dar maior eficácia à resolução das controvérsias surgidas no âmbito do agronegócio, entram em cena mecanismos mais adequados em relação ao processo judicial: a arbitragem e a mediação.

Dessa forma, é natural o surgimento de conflitos, seja por divergências simples ou por disputas de maior complexidade. Problemas como questionamentos sobre a qualidade dos produtos, desequilíbrio financeiro entre as partes contratantes ou a rescisão antecipada de contratos são exemplos frequentes de controvérsias. Para lidar com essas situações de maneira mais eficiente e adequada do que a via judicial tradicional, o setor recorre cada vez mais à mediação e à arbitragem — métodos que buscam soluções rápidas, especializadas e que preservam a continuidade das relações comerciais no meio rural. São diversos as demandas originadas dentro do contexto rural. Segundo Hansen as principais são “ (i) ambientais; (ii) de fornecimento e de integração vertical; (iii) que cuidam do direito de superfície e constituição de usufruto; (iv) acerca de divisões de terras; (v) de dissolução de condomínios rurais; (vi) de servidões; (vii) sobre relações societárias decorrentes de estatutos”.

Dentre as disputas mais recorrentes no âmbito rural, destacam-se aquelas relacionadas aos contratos agrários, como arrendamentos e parcerias rurais. Divergências sobre cláusulas contratuais envolvendo valores de remuneração, prazos de vigência, condições de pagamento, responsabilidades por riscos climáticos e obrigações de conservação ambiental frequentemente culminam em litígios. Paralelamente, as questões fundiárias constituem uma fonte persistente de tensão, especialmente em áreas historicamente marcadas por conflitos de posse e propriedade da terra, sobreposição de registros imobiliários, ausência de regularização fundiária e disputas envolvendo territórios ocupados por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

O agronegócio também se vê cada vez mais imerso em controvérsias de natureza ambiental. Multas administrativas, embargos de atividades por práticas de desmatamento irregular, restrições legais quanto ao uso de recursos hídricos e exigências de recuperação de áreas degradadas figuram como causas frequentes de disputas entre produtores rurais e órgãos de fiscalização ambiental. Tais questões, além de impactarem diretamente a atividade produtiva, têm repercussões reputacionais e comerciais, sobretudo em um mercado internacional cada vez mais atento a práticas sustentáveis.

Outro eixo importante de conflitos refere-se às relações trabalhistas no meio rural. O setor agrícola é um dos maiores empregadores do país, absorvendo grande

contingente de mão de obra sazonal e permanente. As condições de trabalho, muitas vezes precárias, podem ensejar reclamações trabalhistas envolvendo jornadas excessivas, ausência de registro formal, não pagamento de verbas rescisórias e desrespeito às normas de saúde e segurança no trabalho rural.

Por fim, conflitos de natureza comercial são igualmente frequentes, abarcando o inadimplemento em contratos de compra e venda de commodities, divergências quanto à qualidade dos produtos entregues, descumprimento de prazos de entrega e controvérsias sobre cláusulas de preço atreladas a flutuações de mercado. Esses litígios, se não solucionados com rapidez e eficiência, podem comprometer cadeias de fornecimento inteiras e gerar efeitos econômicos sistêmicos. Dentro desse contexto, Cezarino *et al* analisa:

Para as atividades negociais, que, via de regra, exigem respostas céleres, a arbitragem ou a mediação, especialmente a primeira, é meio lícito para a solução de conflitos de molde adequada. Seguindo os países mais desenvolvidos, o Brasil vem adotando mais regularmente este expediente, especialmente o setor empresarial, em demandas nacionais e internacionais.

Quando empresas têm problemas entre si, muitas vezes precisam resolver tudo bem rápido. Em vez de ir para a Justiça, que pode demorar anos, elas usam a **arbitragem** ou a **mediação** — principalmente a arbitragem —, que são jeitos mais rápidos e organizados de resolver brigas. O Brasil, assim como os países mais ricos, também começou a usar mais essas alternativas, principalmente nas áreas de negócios, tanto dentro do país quanto com empresas de fora.

Nesse contexto diverso de disputas, a utilização exclusiva do Poder Judiciário como instância de resolução mostra-se, em muitos casos, inadequada, pois “...a capacidade dos tribunais em fornecer soluções eficazes para esses litígios está diretamente ligada à necessidade de um processo célere e que disponha de especialistas prontos para intervir” (Figueira, 2024) A morosidade processual, os custos elevados e a falta de especialização técnica dos juízes para lidar com a complexidade do agronegócio agravam a insegurança jurídica e prejudicam a continuidade dos negócios rurais. Surge, portanto, a necessidade de recorrer a mecanismos alternativos, como a mediação e a arbitragem, que oferecem soluções mais céleres, especializadas e adequadas às especificidades do setor.

Esses métodos extrajudiciais proporcionam vantagens importantes: preservação das relações comerciais, confidencialidade, flexibilidade procedimental, e maior previsibilidade na execução das decisões. A mediação, ao estimular o diálogo e a construção de acordos mutuamente satisfatórios, favorece a manutenção das parcerias no campo. A arbitragem, ao permitir a escolha de árbitros especializados, assegura decisões técnicas e mais ajustadas à realidade rural, com prazos significativamente reduzidos em comparação ao processo judicial tradicional.

Assim, diante da pluralidade e da complexidade dos conflitos que permeiam o agronegócio brasileiro, a difusão e o fortalecimento dos métodos adequados de solução de controvérsias revelam-se imperativos para a promoção da segurança jurídica, a estabilidade das relações contratuais e o fortalecimento da competitividade do setor no cenário nacional e internacional.

### 3.1 Mediação no Agronegócio: Uma Abordagem Colaborativa

A mediação configura-se como um método autocompositivo de resolução de conflitos, caracterizado pela atuação de um terceiro imparcial — o mediador —, que tem como principal função facilitar a comunicação e a negociação entre as partes, auxiliando-as na identificação de interesses comuns e na construção de soluções mutuamente satisfatórias. Ao contrário do juiz ou do árbitro, que detêm autoridade para impor decisões às partes, o mediador não julga nem decide o conflito. Sua intervenção é orientada para fomentar o diálogo e estimular a autonomia dos envolvidos na formulação do acordo, reforçando o protagonismo das partes na resolução da controvérsia.

No contexto do agronegócio, a mediação tem se revelado uma ferramenta particularmente apropriada, sobretudo nas disputas em que a preservação de relações comerciais duradouras é essencial para a continuidade dos negócios. A natureza recorrente dos contratos rurais, como fornecimento de insumos, parcerias de produção e exportação de commodities, impõe a necessidade de mecanismos que possam recompor relações desgastadas sem o rompimento definitivo dos vínculos negociais. Um exemplo emblemático reside nos casos de inadimplemento contratual entre produtores rurais e empresas de trading, nos quais a mediação permite a renegociação de cláusulas e a readequação de obrigações, evitando a judicialização e a consequente deterioração da relação comercial. Igualmente, nas disputas familiares relativas à sucessão de propriedades rurais, a mediação se mostra eficaz ao possibilitar acordos que evitam a fragmentação excessiva das terras produtivas, preservando a viabilidade econômica das unidades agrícolas.

Entre as principais vantagens da mediação destaca-se a sua flexibilidade procedimental. As partes têm liberdade para escolher o mediador com expertise específica nas questões agrárias e ambientais em debate, definir o calendário de sessões, adaptar a metodologia às necessidades do caso concreto e estabelecer regras de confidencialidade que resguardem informações sensíveis. Tal característica é particularmente valiosa em um setor como o agronegócio, onde a preservação da imagem institucional e a proteção de segredos comerciais são fundamentais para a manutenção da competitividade. Além disso, o caráter mais célere e menos oneroso da mediação, em comparação aos processos judiciais tradicionais, atende às demandas de produtores e empresários que dependem de soluções rápidas para manter a estabilidade de suas operações.

Outro aspecto relevante é que os acordos oriundos da mediação, uma vez formalizados, podem adquirir força de título executivo extrajudicial, conforme previsto na legislação brasileira, conferindo maior segurança jurídica às partes quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas. Apesar dessas vantagens evidentes, a mediação ainda enfrenta resistências significativas no meio rural. Parte dos produtores, sobretudo os de menor porte, demonstra desconhecimento acerca das técnicas de mediação ou manifesta desconfiança quanto à eficácia do método, temendo que, na ausência de uma decisão impositiva, os acordos firmados não sejam devidamente respeitados.

Para superar essas barreiras, torna-se imperioso investir em programas de conscientização e capacitação dirigidos aos atores do agronegócio, demonstrando as potencialidades da mediação por meio de exemplos práticos de sucesso e evidências empíricas. A difusão de boas práticas, a criação de câmaras especializadas em conflitos rurais e o fortalecimento de redes de mediadores capacitados para lidar com a complexidade das relações no campo são estratégias que podem impulsionar a cultura do diálogo e da solução consensual de disputas no setor.

Assim, a mediação desponta como instrumento fundamental para a modernização da gestão de conflitos no agronegócio, promovendo maior eficiência, estabilidade e sustentabilidade nas relações jurídicas que sustentam esse setor vital para a economia brasileira.

Enquanto a mediação se caracteriza por ser um método de resolução de conflitos baseado na construção consensual de acordos, a arbitragem se insere no rol dos métodos adjudicatórios, nos quais as partes, de maneira voluntária, conferem a um árbitro ou a um tribunal arbitral a competência para proferir uma decisão vinculante sobre a controvérsia. A sentença arbitral, uma vez proferida, possui força de título executivo e é equiparada, em seus efeitos, às decisões judiciais definitivas, conforme previsto na legislação brasileira. Todavia, a arbitragem apresenta vantagens consideráveis em relação ao processo judicial tradicional, destacando-se a especialização dos árbitros, a celeridade procedimental e a possibilidade de manutenção da confidencialidade do litígio.

No contexto do agronegócio, a arbitragem revela-se particularmente adequada para a solução de conflitos de alta complexidade técnica, cuja resolução demanda conhecimentos especializados que nem sempre são dominados pelos juízes da Justiça comum. Litígios envolvendo contratos internacionais de exportação de commodities agrícolas, divergências sobre a qualidade de produtos, descumprimento de cláusulas de financiamento rural e controvérsias sobre aspectos regulatórios e ambientais são exemplos de demandas que se beneficiam da expertise técnica que a arbitragem pode oferecer. Por exemplo, em situações nas quais uma empresa brasileira comercializa soja para o mercado internacional e surgem controvérsias quanto à classificação do produto segundo padrões internacionais, a arbitragem possibilita que a matéria seja analisada por profissionais com profundo conhecimento das normas fitossanitárias e comerciais aplicáveis, assegurando uma decisão mais justa, célere e tecnicamente fundamentada, além de evitar a morosidade e a burocracia característicos da via judicial estatal.

Outro diferencial relevante da arbitragem é a flexibilidade procedimental. As partes podem, já no momento da celebração do contrato, pactuar cláusulas compromissórias que estipulem não apenas a submissão de eventuais litígios à arbitragem, mas também a escolha da câmara arbitral, das regras de procedimento, da língua do processo e até mesmo da legislação aplicável ao mérito da disputa. No âmbito do agronegócio, destaca-se a atuação de câmaras especializadas, como a Câmara de Arbitragem e Mediação do Agronegócio (CAMAGRO), que oferecem regramentos e estruturas especificamente desenhados para atender às peculiaridades do setor, proporcionando maior segurança e previsibilidade aos operadores econômicos.

A confidencialidade inerente ao procedimento arbitral também constitui uma vantagem estratégica para empresas e produtores rurais, que podem evitar a exposição pública de litígios sensíveis, proteger informações comerciais valiosas e preservar suas reputações em mercados altamente competitivos. Em setores como o agronegócio, onde a confiança e a imagem institucional são ativos essenciais, a discricção assegurada pela arbitragem pode representar um fator decisivo para a escolha deste meio de solução de conflitos.

Apesar de todas essas vantagens, a arbitragem ainda enfrenta desafios em termos de difusão entre pequenos e médios produtores rurais. O principal obstáculo é a percepção de que os custos iniciais — relativos às taxas das câmaras arbitrais e aos honorários dos árbitros — são elevados, o que gera resistência à sua utilização. Contudo, quando se consideram os custos totais de um processo judicial tradicional,

incluindo despesas processuais, honorários advocatícios e, sobretudo, os prejuízos decorrentes da demora na solução da controvérsia, verifica-se que a arbitragem pode representar um investimento racional e vantajoso, especialmente em disputas de significativo valor econômico.

Portanto, promover a disseminação do conhecimento sobre a arbitragem no meio rural, bem como fomentar a criação de condições que possibilitem o acesso a procedimentos arbitrais mais acessíveis e adaptados às realidades dos diferentes perfis de produtores, é essencial para ampliar o uso desse instrumento e fortalecer a segurança jurídica nas relações comerciais do agronegócio brasileiro.

#### 4. Conclusão

A mediação e a arbitragem despontam como instrumentos fundamentais para a transformação do sistema de resolução de conflitos no agronegócio brasileiro, oferecendo alternativas mais céleres, especializadas e eficientes em comparação aos meios judiciais tradicionais. Em um setor dinâmico e de crescente inserção internacional, como o agronegócio, a necessidade de soluções rápidas e técnicas, capazes de preservar relações comerciais e assegurar a continuidade das atividades produtivas, é imperativa. Nesse contexto, os métodos autocompositivos e adjudicatórios extrajudiciais revelam-se não apenas viáveis, mas estratégicos para o fortalecimento da segurança jurídica e da competitividade do setor rural.

Contudo, para que o potencial da mediação e da arbitragem seja plenamente concretizado, torna-se imprescindível superar os desafios culturais, econômicos e estruturais que ainda limitam sua difusão. A percepção equivocada de que esses mecanismos são inacessíveis aos pequenos e médios produtores, a escassez de profissionais capacitados em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos e a ausência de uma cultura consolidada de solução consensual de disputas no campo são obstáculos que precisam ser enfrentados com políticas públicas eficazes e iniciativas privadas coordenadas.

Nesse sentido, é crucial o investimento em programas de capacitação voltados aos diversos agentes do agronegócio, bem como a promoção de campanhas educativas que esclareçam as vantagens e a operacionalização da mediação e da arbitragem. Associações de produtores, cooperativas, câmaras especializadas e entidades de classe desempenham um papel central nesse processo, ao fomentar a inserção de cláusulas compromissórias em contratos agrícolas e criar espaços institucionais de mediação e arbitragem adaptados às especificidades do setor rural.

O Poder Público também pode atuar de maneira proativa, incentivando o uso dos métodos alternativos por meio da criação de núcleos de mediação rural, do apoio à formação de profissionais qualificados e da simplificação de procedimentos para a homologação de acordos extrajudiciais. A conjugação de esforços entre os setores público e privado é essencial para construir um ambiente jurídico mais ágil, seguro e eficiente para a resolução de disputas no campo.

Dessa forma, ao incorporar de maneira efetiva a mediação e a arbitragem como práticas correntes na gestão de conflitos, o agronegócio brasileiro estará não apenas aprimorando seus mecanismos internos de governança, mas também promovendo um modelo de desenvolvimento mais sustentável, baseado na cooperação, no respeito aos contratos e na valorização da segurança jurídica como elemento indispensável para o crescimento econômico e a pacificação social no meio rural.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União: seção 1, p. 19717, 24 set. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 29 jun. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

**NUNES, Thiago Marinho**. Arbitragem e mediação no agronegócio: o início das atividades da CARB – Câmara de Mediação e Arbitragem da Sociedade Rural Brasileira. *A Granja*, 2016.

**CEZARINO, Luciana Oranges; RONQUIM FILHO, Adhemar; ARAÚJO, Geraldo José Ferraresi de**. Arbitragem no agronegócio. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 15, n. 2, p. 133-152, 2020. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1010>. Acesso em: 26 abr. 2025.

**REIS, Marcos Hokumura**. Arbitragem e mediação no agronegócio. *Agroanalysis*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 5, p. 28-31, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/79557>. Acesso em: 26 abr. 2025.

**KOHL, Paulo Roberto**. Soluções alternativas de conflitos no agronegócio: o papel do advogado negociador. *Revista do Tribunal de Justiça do Paraná*, Curitiba, n. 3, p. 50-65, dez. 2020/jan. 2021. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/46217037/06%20BGA\\_0037.pdf](https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/46217037/06%20BGA_0037.pdf). Acesso em: 26 abr. 2025.

**FIGUEIRA, Luciana de Oliveira; TRINDADE, Tamyres**. Responsabilidade jurídica no agronegócio: vantagens da arbitragem para o produtor rural na produção de provas e resolução de litígios em contratos de arrendamento e parceria. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 17, n. 6, p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/download/7196/4631/21791>. Acesso em: 26 abr. 2025

**LACERDA, Ana**. Arbitragem e agronegócio. *RDNews*, Cuiabá, 2017. Disponível em: <https://www.rdnews.com.br/ana-lacerda/arbitragem-e-agronegocio/91250>. Acesso em: 26 abr. 2025.

**IPLINSKY, Lorena Tonin**. A arbitragem como método adequado de solução de conflitos no agronegócio. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em

Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.  
Disponível em: Ariel PUCSP. Acesso em: 26 abr. 2025.

**COSTA, Amanda Cristina de Aquino; CHAI, Cássius Guimarães.**

Conflitos no campo, judicialização e políticas públicas de mediação no Estado do Maranhão. *Revista de Direito Agrário e Agroambiental*, v. 5, n. 2, p. 1–20, 2019.  
Disponível em: Index Law. Acesso em: 26 abr. 2025

**MARTINS, Paulo Antonio Rodrigues; FERREIRA, Rildo Mourão.**

As potencialidades da arbitragem em contratos relacionados ao agronegócio no centro-oeste brasileiro. *Cadernos de Direito Actual*, v. 12, p. 1–15, 2020. Disponível em: cadernosdedereitoactual.es. Acesso em: 26 abr. 2025.

**LECHAKOSKI, Ana Cláudia Pereira Silva; MOREIRA, Vilmar Rodrigues; DISSENHA, Leila Andressa.** A mediação como forma estratégica de resolução de conflitos em cooperativas agropecuárias. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 43, n. 91, p. 1–28, 2022. Disponível em: Periódicos UFSC. Acesso em: 26 abr. 2025. Periódicos UFSC+1SciELO Brasil+1

**ROCHA, Vitor.** A arbitragem como mecanismo de solução de conflitos no agronegócio. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020. Disponível em: Repositório UFAM. Acesso em: 26 abr. 2025.

**COÊLHO, D. H. D.; CORRÊA, C. B.; HANSEN, G. L.** Mediação e arbitragem na resolução de conflitos sobre preços dos contratos de parcerias empresariais no agronegócio. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 8, p. e133568122, ago. 2020. Disponível em: Revista RSD. Acesso em: 26 abr. 2025. Revista RSD